

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO N° 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Minas Novas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG,

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, na Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010, na Resolução SEE nº 2.197 de 26 de outubro de 2012 e da Lei Municipal nº 1517 de 20 de setembro de 2006, que dispõe sobre adesão do Município de Minas Novas ao programa de ampliação do Ensino Fundamental, institui Decreto Municipal que dispõe de normas complementares que servirão de orientação às Escolas Municipais, quanto a Organização e Funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

DECRETA:

Art. 1.º O Ensino Fundamental de 9 anos será organizado em anos de escolaridade e adotará nos anos iniciais do Ensino Fundamental a crogressão continuada.

Art. 2.º Serão garantidos, no calendário escolar os mínimos de 200 dias letivos e carga horária de 800 horas para os anos iniciais e de 833 horas e 20 minutos para os anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 3.º O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, estrutura-se em 5 anos de escolaridade, denominados de anos iniciais e, subdivididos em duas categorias: a primeira engloba o primeiro, segundo e terceiro ano do ensino fundamental e a segunda engloba o quarto e quinto ano do ensino fundamental e quatro anos finais do sexto ao nono ano.

Parágrafo Único - Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade mínima de seis anos completados até 30 de junho do ano que ocorrer a matricula.

MONCO DE L'ANTE



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 4.º Os três primeiros anos, a que terão ingresso os alunos com seis anos de idade ou a completar de acordo com a legislação vigente, terão suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que, ao final de cada ano, todos os alunos sejam capazes de :

- I 1° ano letivo:
- a) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- b) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- c) compreender os princípios alfabéticos do sistema da escrita;
- d) ler e escrever palavras e sentenças;
- II 2° ano letivo:
- a) ler e compreender pequenos textos;
- b) produzir pequenos textos escritos;
- c) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais;
- III 3° ano letivo:
- a) ler e compreender textos mais extensos;
- b) localizar informações no texto;
- c) ler oralmente com fluência e expressividade;
- d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.
- Art. 5.º Ao final dos primeiros três anos de escolaridade, todos os alunos devem ter consolidado as capacidades básicas de leitura e a escrita.
- Art. 6.º Ao final dos três primeiros anos de escolaridade, na disciplina de Matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais de adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandeza e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.
- Art. 7.° O 4° e 5° ano, a que terão ingresso os alunos que já adquiriram as habilidades de ler e escrever, terão suas atividades pedagógicas organizadas de modo a assegurar que todos os alunos, ao final de cada ano, sejam capazes de:
- I 4° ano letivo:
- a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatários e contextos;
- b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

c)utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;

- d) selecionar textos literários segundos seus interesses;
- $II 5^{\circ}$ ano letivo:
- a) produzir, com autonomia, textos com coerência, correção ortográfica e gramatical;
- b) ler compreendendo o conteúdo dos textos, sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros.
- Art. 8.º Ao final do 5º ano, todos os alunos deverão ser capazes de ler, compreender e retirar informações contidas no texto e redigir com coerência, coesão e correção ortográfica e gramatical.
- Art. 9.º Ao final do 5º ano, na disciplina de Matemática todos os alunos devem dominar e compreender o uso do sistema de numeração, os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão, realizar cálculos mentais, resolver operações matemáticas mais complexas, ter conhecimentos básicos relativos a grandeza e medidas, espaço e forma e interpretação de dados em gráficos e tabelas.
- Art. 10. Os formulários de registro da vida escolar do aluno serão adequados à organização do Ensino definidos neste documento.
- Art. 11. A escola deverá proporcionar formas de trabalho diversificado que atenda as necessidades específicas do aluno, utilizando estratégias e recursos diversos para sanar as dificuldades evidenciadas no momento em que ocorreram e garantir a progressão continuada dos alunos.
- Art. 12. Os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico não passível de interrupção voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.
- Art. 13. A progressão continuada dentro dos cinco primeiros anos de escolaridade deverá estar apoiada em estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos.
- Art. 14. Ao final de cada ano de escolaridade a Equipe Pedagógica da escola deverá proceder ao agrupamento dos alunos que não conseguiram consolidar as capacidades previstas, possibilitando-os acesso ao atendimento diferenciado pelo tempo que for necessário.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- Art. 15. Vencidas as dificuldades, os alunos serão integrados às turmas correspondentes à idade ou ano de escolaridade.
- Art. 16. O resultado do desempenho da aprendizagem dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental será registrado nos documentos escolares, utilizando os conceitos e notas a serem atribuídos e "apto" no resultado final.
- Art. 17. Os quatro anos finais do Ensino Fundamental serão organizados em regime anual e terão a denominação de 6° ano, 7° ano, 8° ano e 9° ano.
- Art. 18. Na organização curricular dos anos finais do Ensino Fundamental serão observadas as diretrizes contidas nos conteúdos básicos comuns, definidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.
- Art. 19. A Progressão Parcial será adotada nos anos finais do Ensino Fundamental.
- §1.º Poderá obter progressão parcial o aluno que não apresentar o desempenho mínimo em até três disciplinas.
- §2.º Ficará retido no ano em curso o aluno que não apresentar o desempenho mínimo em quatro ou mais disciplinas, incluindo-se nesse cômputo as disciplinas do ano em que se encontra e aquelas em regime de progressão parcial.
- §3° Para efeitos da definição de retenção do aluno, cada disciplina deve ser computada apenas uma vez, independentemente dos anos em que incidir, tendo em vista que a recuperação deve ser planejada considerando as aprendizagens fundamentais de cada área e as necessidades básicas de desenvolvimento do aluno.
- Art. 20. Poderá beneficiar-se da progressão parcial, em até três componentes curriculares, o aluno que não tiver consolidado as competências básicas exigidas e que apresentar dificuldades a serem superadas no ano subsequente.
- §1.º O aluno em progressão parcial no 9º ano do Ensino Fundamental tem sua matrícula garantida no 1º ano do Ensino Médio nas Escolas da Rede Pública Estadual, onde deve realizar os estudos necessários à superação das deficiências de aprendizagem evidenciadas no(s) tema(s) ou tópico(s) no(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es).
- §2.º A o aluno em progressão parcial devem ser ass egurados estudos orientados, conforme Plano de Intervenção Pedagógica elaborado, conjuntamente, pelos professores do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior e do ano em curso, com



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

a finalidade de proporcionar a superação das defasagens e dificuldades em temas e tópicos, identificados pelo professor e discutidas no Conselho de Classe.

- §3.º Os estudos previstos no Plano de Intervenção Pedagógica devem ser desenvolvidos, obrigatoriamente, pelos professores do(s) componente(s) curricular(es) do ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial.
- §4.º O cumprimento do processo de progressão parcial pelo aluno poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo seguinte, uma vez resolvida a dificuldade evidenciada no(s) tema(s) ou tópico(s) do(s) componente(s) curricular(es). Dependendo da extensão da dificuldade, o problema poderá ser resolvido em quinze dias, um mês, dois meses ou o tempo que for necessário para consolidar as habilidades, uma vez que o aluno já cumpriu a carga horária do respectivo componente curricular no ano anterior.
- Art. 21. A avaliação da aprendizagem dos alunos, realizada pelos professores, em conjunto com toda a equipe pedagógica da escola, parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, redimensionadora da ação pedagógica, deve:
- I assumir um caráter processual, formativo e participativo;
- II ser contínua, cumulativa e diagnóstica;
- III utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;
- IV fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado do aluno sobre os quantitativos;
- V assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao logo do ano letivo;
- VI prover, obrigatoriamente, intervenção pedagógica, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo;
- VII assegurar tempos e espaços de reposição de temas ou tópicos dos Componentes Curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente;
- VIII possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com distorção idade-ano de escolaridade.
- Art. 22. Na avaliação de aprendizagem, a Escola deverá utilizar procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas, testes, questionários, adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

§1.º Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados bimestralmente aos pais ou responsáveis e alunos por escrito, utilizando-se notas e conceitos, devendo ser-lhes informadas também, quais as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidos pela escola.

§2.º Será garantido aos pais ou responsáveis em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

Parágrafo único. As formas e procedimentos utilizados pela Escola para diagnosticar, acompanhar e intervir, pedagogicamente, no processo de aprendizagem dos alunos, devem expressar, com clareza, o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela Escola, devendo ser registrado para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

Art. 23. A Escola deverá acompanhar sistematicamente a frequência dos alunos e estabelecer contato imediato com as famílias nos casos de ausência por três dias consecutivos ou cinco dias alternados no mês, a fim de garantir a frequência de setenta e cinco por cento, no final de cada ano letivo.

Parágrafo único. Persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deverá informar o fato ao Conselho Tutelar ou às autoridades competentes do Município.

Art. 24. O currículo a ser desenvolvido no Ensino Fundamental será organizado com base na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, nas diretrizes curriculares gerais para a educação básica e as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de nove anos, as diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos e normas complementares elaboradas pelo Município.

Art. 25. A educação especial, modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, é parte integrante de acesso da educação regular, destina aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento e desenvolvimento intelectual muito acima da média nas escolas do ensino regular, garantindo o processo de inclusão.

Art. 26. O Projeto Político-Pedagógico da Escola e o Regimento Escolar devem contemplar as condições de acesso, percurso e permanência dos alunos com necessidades especiais, transtornos globais de desenvolvimento e desenvolvimento



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

intelectual muito acima da média nas escolas comuns do ensino regular, garantindo o processo de inclusão.

Art. 27. O Atendimento Educacional Especializado deve identificar, elaborar, organizar e oferecer os recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, em constante articulação com os demais serviços oferecidos.

Art. 28. A educação em temo integral tem por finalidade ampliar a jornada escolar, os espaços educativos, a quantidade e a qualidade do tempo diário de escolarização.

Parágrafo único. A jornada escolar ampliada deve ter a duração mínima de três horas diárias durante todo ano letivo e contemplar a formação além da escola, com a participação da família e da comunidade.

Art. 29. As atividades da jornada ampliada podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do entorno em que está situada a unidade escolar, mediante as parcerias estabelecidas.

Art. 30. A composição curricular da educação em tempo integral deve se organizada contemplando os seguintes campos de conhecimento:

I – linguagens e leitura;

II – cidadania, sustentabilidade e criatividade;

III - vida, corpo e movimento;

IV – identidade, alteridade e memória;

V - estudos orientados;

VI - tecnologia educacional.

Parágrafo único. Os campos de conhecimento da educação em tempo integral devem estar integrados aos componentes curriculares das áreas de conhecimento do ensino fundamental.

Art. 31. A Secretária Municipal de Ensino promoverá junto às escolas, no primeiro bimestre de cada ano letivo, um levantamento da situação dos alunos cuja trajetória escolar esteja comprometida por distorção idade/ano de escolaridade, defasagens de aprendizagem e situação de progressão parcial, com o objetivo de propor medidas imediatas de intervenção pedagógica que assegurem aos alunos condições de prosseguir seus estudos com sucesso.



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 32. As orientações metodológicas serão construídas pela equipe pedagógica da Secretária Municipal de Educação.

Art. 33. O Município expedirá complementares que se fazem necessárias para o pleno cumprimento desta instrução normativa.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogado disposições em contrário.

Minas Novas, 18 de dezembro de 2013.

Gilberto Gomes de Souza

Prefeito Municipal